

A presente contratação refere-se a utilização de solução tecnológica em ambiente de computação em nuvem (modelo SaaS), não envolvendo aquisição de bens físicos, execução de obras ou atividades potencialmente poluidoras.

Nesse contexto, **não se identificam impactos ambientais negativos diretos relevantes**, tendo em vista que:

- não há geração de resíduos sólidos pela Administração;
- não há consumo direto significativo de recursos naturais;
- não há intervenções físicas no meio ambiente.

Por outro lado, a contratação apresenta **impactos ambientais indiretos positivos**, dentre os quais destacam-se:

- redução do uso de papel, em razão da digitalização de relatórios e processos;
- diminuição de deslocamentos físicos e atividades presenciais;
- otimização de rotinas administrativas, com redução do consumo de insumos;
- utilização de infraestrutura em nuvem, que tende a apresentar maior eficiência energética.

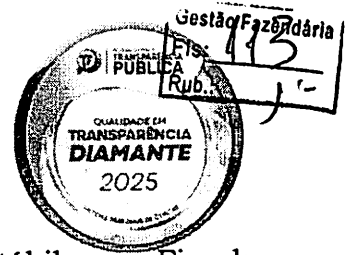
Dessa forma, a contratação encontra-se alinhada ao princípio do desenvolvimento sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a modernização da gestão pública com responsabilidade ambiental.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA (INEXIGIBILIDADE)

O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, prestado por empresa com notória especialização, cuja solução tecnológica apresenta metodologia própria, integrada e específica para análise das regras do SICONFI, da Capacidade de Pagamento – CAPAG e do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal, conforme critérios definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A inviabilidade de competição decorre, de forma cumulativa e objetiva:

- da singularidade da solução tecnológica ofertada, a qual possui características técnicas e funcionais específicas, não padronizadas e não substituíveis por soluções equivalentes disponíveis no mercado;
- da metodologia exclusiva aplicada, desenvolvida especificamente para o acompanhamento, diagnóstico e projeção dos indicadores vinculados ao SICONFI.



CAPAG e Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal;

- da especialização técnica comprovada do fornecedor, detentor de conhecimento técnico aprofundado e experiência específica na matéria;
- da unicidade da solução em âmbito nacional, devidamente comprovada por meio de **registro junto à Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES**, evidenciando tratar-se de solução única no Brasil para a finalidade pretendida.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, configurando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, integra a fase preparatória da contratação pública, tendo como finalidade identificar a necessidade administrativa e, sobretudo, **avaliar as alternativas disponíveis no mercado para definição da solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.**

A doutrina administrativa é pacífica no sentido de que o ETP não deve ser tratado como formalidade obrigatória em todos os casos, mas sim como instrumento funcional ao processo decisório.

Segundo **Marçal Justen Filho**:

“O planejamento não se confunde com a produção de documentos formais, devendo ser orientado à obtenção da solução mais adequada à necessidade administrativa.”

Nesse sentido, o autor destaca que o planejamento envolve a adoção das providências mais adequadas à satisfação da necessidade pública, não se confundindo com a mera produção formal de documentos.



Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



Ainda segundo o mesmo autor, o Estudo Técnico Preliminar é etapa antecedida por outras atividades e não necessariamente indispensável em todos os cenários, devendo sua exigência ser analisada conforme a utilidade concreta no processo decisório.

No mesmo sentido, **Ronny Charles Lopes de Torres** leciona que:

“A inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, situação em que não há como estabelecer critérios objetivos de comparação entre propostas, afastando a lógica concorrencial que fundamenta o procedimento licitatório.”

Dessa forma, verifica-se que o pressuposto lógico para elaboração do ETP — qual seja, a existência de múltiplas soluções passíveis de comparação — **não se encontra presente nas hipóteses de inexigibilidade**, como no caso em análise.

A doutrina administrativa contemporânea também reconhece que a Lei nº 14.133/2021 consagrou o princípio do **formalismo moderado**, segundo o qual os atos da Administração devem ser exigidos na medida de sua utilidade prática, evitando-se a adoção de procedimentos meramente formais e desprovidos de efetividade.

Nesse contexto, exigir a elaboração de Estudo Técnico Preliminar em cenário de inviabilidade de competição implicaria:

- desvirtuamento da finalidade do ETP;
- imposição de formalismo excessivo;
- duplicidade indevida de atos de planejamento;
- afronta aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

Importante destacar que, conforme também reconhecido na doutrina e nos manuais do Tribunal de Contas da União – TCU, o ETP destina-se essencialmente à **análise comparativa de soluções de mercado**, o que não se aplica às contratações diretas fundadas na inexigibilidade, nas quais a escolha decorre da singularidade do objeto e da inexistência de alternativas equivalentes.

No caso concreto, todos os elementos essenciais ao planejamento da contratação encontram-se devidamente consolidados no presente Termo de Referência, que contempla:

- a caracterização da necessidade administrativa;
- a definição clara e precisa do objeto;
- a justificativa da inexigibilidade de licitação;
- a demonstração da inviabilidade de competição;
- as especificações técnicas da solução;
- a análise de riscos e medidas mitigadoras;
- as condições de execução e fiscalização contratual.

Assim, à luz da melhor doutrina, conclui-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na hipótese em análise, revelar-se-ia **medida desnecessária, desproporcional e desprovida de utilidade prática**, uma vez que não há alternativas a serem avaliadas.

Por fim, ressalto que a dispensa do ETP não implica ausência de planejamento, mas sim a adoção de modelo racional e proporcional de instrução processual, plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.

Diante do exposto, resta devidamente justificada, sob o prisma legal, técnico e doutrinário, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP no presente caso.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observada a legislação vigente.

6. DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme proposta apresentada.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente no exercício financeiro correspondente:

2297 - MANUTENÇÃO SISTEMA FISCAL, TRIBUTARIO E CONTABIL

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

Fonte : 0150

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, competindo-lhe:

- acompanhar a execução do objeto;
- atestar as entregas e relatórios técnicos;
- registrar ocorrências e, se necessário, propor medidas corretivas.

9. DA GESTÃO DE RISCOS

Os principais riscos identificados são:

- inconsistências nos dados de origem fornecidos pelo Município;
- atrasos no fornecimento das informações necessárias à análise.

Tais riscos serão mitigados por meio de interação contínua entre a equipe municipal e a contratada, além do acompanhamento pelo fiscal do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto conforme este Termo de Referência;
- Prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- Garantir a segurança e a confidencialidade das informações;
- Manter a solução atualizada conforme normas da STN;
- Disponibilizar equipe técnica qualificada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto;
- Designar fiscal do contrato;
- Efetuar os pagamentos conforme pactuado.

12. DA CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/MT

A presente contratação observa as diretrizes de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, especialmente no que se refere à qualidade, consistência e fidedignidade das informações contábeis e fiscais enviadas pelo Município aos sistemas federais.

Destaca-se, de forma específica, a necessidade de atendimento às exigências constantes do **Item nº 0009037052**, identificado em apontamentos técnicos do TCE/MT, que trata da verificação de inconsistências e divergências nas informações fiscais transmitidas via SICONFI, especialmente no que concerne:

- à compatibilidade entre demonstrativos fiscais (RREO, RGF, DCA e MSC);
- à coerência dos dados utilizados para apuração de indicadores fiscais;
- à consistência dos registros contábeis que impactam a avaliação da gestão fiscal responsável;
- à prevenção de distorções que possam comprometer a análise das contas anuais de governo.

O referido item evidencia a necessidade de fortalecimento dos mecanismos internos de controle e validação prévia das informações fiscais antes do envio definitivo à Secretaria do Tesouro Nacional, sob pena de:

- registro de irregularidades ou impropriedades nas contas anuais;
- emissão de determinações e recomendações corretivas;
- aplicação de multas administrativas aos responsáveis;
- comprometimento da avaliação da situação fiscal do Município.

Nesse contexto, a solução tecnológica objeto deste Termo de Referência atua como ferramenta preventiva e estruturante, permitindo:


- diagnóstico antecipado de inconsistências;
- simulação e projeção de indicadores fiscais;
- correção tempestiva de falhas;
- melhoria contínua da qualidade da informação contábil e fiscal.

Dessa forma, a contratação revela-se medida adequada, proporcional e necessária para atender às exigências técnicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, fortalecendo a governança fiscal, o controle interno e a segurança jurídica da gestão municipal.


13. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a formalização do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Varzea Grande/MT 07 Abril de 2026.



LUIZ MARCEL LEON BOSRDEST
Contador Geral do Município
Matricula 29.647
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária



Atestado: Secretario Municipal de Gestão Fazendária
Marcos José da Silva
Secretário Municipal de
Gestão Fazendária

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal:	Secretaria Municipal Gestão Fazendária
Sector:	Financias e Contabilidade
E-mail	Assessoria.receita@varzeagrande.mt.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de licença de uso não permanente, em modelo SaaS (Software as a Service), de solução tecnológica especializada e singular, hospedada em ambiente de computação em nuvem, destinada ao diagnóstico, monitoramento e acompanhamento da qualidade das informações contábeis e fiscais encaminhadas pelo Município ao SICONFI, com foco na Capacidade de Pagamento (CAPAG) e no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal, conforme critérios definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

3. ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA³:

A Licença de uso de solução tecnológica web, hospedada em nuvem, com funcionalidades de:

- diagnóstico automático e periódico dos arquivos enviados ao SICONFI;
- projeção e acompanhamento dos indicadores da CAPAG e do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal;
- identificação de inconsistências técnicas e fiscais;
- emissão de recomendações de correção;
- geração de relatórios gerenciais;
- controle de pendências e histórico de análises;
- alta disponibilidade, segurança da informação e conformidade com a LGPD;
- implantação, treinamento remoto, suporte técnico especializado, atualizações automáticas e manutenção evolutiva/corretiva durante a vigência.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO⁴:

³ Este campo deve conter a descrição do objeto a ser contratado (produtos e/ou serviços).

⁴ A justificativa deve conter os fatos e fundamentos que especifiquem a necessidade de uso/utilização do bem/serviço.



A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária é responsável pela consolidação e envio tempestivo e fidedigno dos demonstrativos MSC, RREO, RGF e DCA à STN. A qualidade dessas informações impacta diretamente a regularidade fiscal do Município, a CAPAG, o Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal e a credibilidade perante os órgãos de controle.

A solução pretendida possui singularidade técnica, metodologia exclusiva e notória especialização do fornecedor, caracterizando inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível para mitigar riscos de inconsistências, penalidades e apontamentos pelos órgãos de controle.

5. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA⁵:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT. 12 MESES
01	Licença de uso de solução SaaS com serviços associados	Mês	12 meses

6. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ENTREGUE A SOLUÇÃO OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Data: Motivo: Conforme demandas para atendimento:

Não se aplica

7. TIPO DE DEMANDA

- Contratação de serviço Aquisição de material Registro de Materiais
 Terceirização/Mão de obra Obra/Serviço de engenharia Registro de Serv.
 Cessão de uso de espaço Inexigibilidade

8. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS ⁸:

⁵ Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, bem como aqueles que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

⁸ Especificar os benefícios a serem alcançados, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.



- Elevação da qualidade e confiabilidade das informações ao SICONFI;
- Melhoria dos indicadores da CAPAG e do Ranking;
- Redução de riscos de apontamentos e sanções;
- Maior segurança técnica e jurídica;
- Apoio gerencial à tomada de decisões.
- Mitigação de riscos de rejeição de informações junto à STN;
- Fortalecimento da governança fiscal e da transparência das informações públicas.

9. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E OU TÁTICO (PLANO DE CONTRATAÇÃO)

Sim – Qual?

Não se aplica

10. ALINHAMENTO A LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL:

Sim – Qual?

Não se aplica

11. IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA:

ALTA

MÉDIO

BAIXO

12. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU CONTRATAÇÃO:

ALTA

MÉDIO

BAIXO

13. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTROS DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO ¹³:

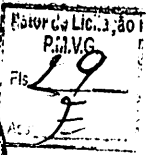
Indicação:

Não se aplica

14. PRINCIPAIS PARTES INTERESSADAS:



**VÁRZEA
GRANDE**



NOME	LOTAÇÃO:
MARCOS JOSÉ DA SILVA	SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

15. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Integrante:	Cibelle Barros Bueno Bezerra Ítalo Garcia Ferreira	Lotação:	Gestão Fazendária
-------------	---	----------	-------------------

Varzea Grande/MT 18 de fevereiro de 2026.

**ITALO
GARCIA
FERREIRA**

Assinado de forma
digital por ITALO
GARCIA FERREIRA
Dados: 2026.02.18
17:18:30 -04'00'

ÍTALO GARCIA FERREIRA
Assessor Especial
OAB/MT 22334
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

varzeagrande

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

